CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL - ANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 08.241.747/0001-43, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Natal – CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, casado, CPF 242.642.884-87, Carteira de Identidade n.º 338.326 - ITEP/RN, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência da Secretaria SEMURB – Secretaria Municipal Especial de Meio Ambiente e Urbanismo, representada por ANA MIRIAM MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 230.581.704-59, Carteira de Identidade n.º 642.379, residente e domiciliada nesta cidade; SMS – Secretaria Municipal de Saúde, representada por MARIA APARECIDA GOMES, solteira, portadora do CPF n.º 566.160.584-68, Carteira Identidade n.º 656.869 – ITEP/RN, residente e domiciliada nesta cidade; URBANA – Cia. de Serviços Urbanos de Natal, representada por SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 369.087.974-49, Carteira de Identidade n.º 597.496, residente e domiciliado nesta cidade; celebram com a **ANIP** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, com sede na Av. Paulista, n.º 2439, 14º Andar, Conjunto 142, CEP: 01311-936 – Bairro de Cerqueira César, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.920.152/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, GERARDO TOMMASINI, doravante denominada simplesmente **ANIP**, em nome das associadas abaixo especificadas, cujos representantes assinarão na qualidade de Testemunhas: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede à Avenida das Américas, n.º 700, Bloco 4, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP: 22640-100, inscrita no CNPJ sob n.º 50.567.288/0001-59; BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede à Avenida Queiros dos Santos, n.º 1717, Bairro Casa Branca, Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 57.497.539/0001-15; PIRELLI PNEUS S.A., com sede à Av. Giovanni Battista Pirelli, nº 871, Bairro Homero Thon, Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ

sob n.º 59.179.838/0001-37;e GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., com sede à Av. Paulista, n.º 854, 9º Andar, Bairro Bela Vista, São Paulo – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 60,.50.246/0002-35.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjugação de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente, através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente **CONVÊNIO**, serão criados centros de coleta de pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente de **ECOPONTOS** e que se destinam a receber os pneus inservíveis para posterior destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

a) A definição, instalação e operacionalização dos **ECOPONTOS,** em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam locais devidamente cobertos e licenciados para as atividades a que se destinam;

b) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO**;

c) Garantir a disponibilidade dos **ECOPONTOS** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;

d) Fiscalizar e gerenciar os **ECOPONTOS,** de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem em agressões ao meio ambiente ou à segurança dos interesses do presente **CONVÊNIO**;

e) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere o item anterior, sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou parecer cabível o ajuizamento de ação civil pública;

f) Disponibilizar recursos humanos para atuar no desenvolvimento das medidas adotadas em conjunto e necessárias ao disposto na alíneas "a" e "d" supras.

g) Obter todas as autorizações e licenças exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento dos **ECOPONTOS**.

h) Informar à **ANIP**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Compete a Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente **CONVÊNIO**, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente e, ainda, propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANIP

Compete à **ANIP**, em nome das associadas especificadas no presente **CONVÊNIO**:

a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem nos **ECOPONTOS**, com freqüência a ser estabelecida pelas partes convenentes, após o início da operação, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular, da Resolução 258/99 do CONAMA;
A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis nos **ECOPONTOS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.

b) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte e destino de pneus inservíveis, a partir dos **ECOPONTOS**;

c) Informar mensalmente as quantidades de pneus retirados dos ECOPONTOS e que foram encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

d) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e proteção ambiental, bem como, o exame e a discussão de projeto que envolva questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade, com seus próprios recursos.
No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e acordadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo de tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL** e decorrido o prazo da mesma, caberá à **PREFEITURA** transferir os pneus inservíveis eventualmente existentes no **ECOPONTO** extinto, para outro **ECOPONTO** a ser indicado pela **ANIP**, em município mais próximo a Natal que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **ANIP** tenha semelhante convênio.

A rescisão pela **ANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional pelas partes convenentes dos materiais que integrarem pneus inservíveis destinados ambientalmente, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Natal – RN, 13 de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS

Testemunhas:

SIMONE HOSAKA
RG: 87.441.214-SSP/SP **CPF: 069.385.768-40**
BRIDGESTONE FIRESTONE